

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1505 de 10/05/02

REVOGADA PELA LEI 6428/03

LEI COMPLEMENTAR N.º 236/02
de 04 de abril de 2002

Altera a Lei Complementar n.º 228, de 17 de Dezembro de 2001, que institui o Conselho Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º. No item "Representantes do Poder Público", do § 1.º, do Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 228, de 17 de Dezembro de 2001, ficam acrescidos os seguintes incisos:

Jurídicos;

IX - Um representante da Secretaria de Assuntos

X - Um representante da Câmara Municipal.

Art. 2.º. No item "Representantes da Sociedade Civil", do § 1.º, ao Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 228, de 17 de Dezembro de 2001, ficam acrescidos os seguintes incisos:

IX - VETADO;

X - Um representante da Pastoral da Sobriedade;

Evangélicos;


XI - Um representante do Conselho de Ministros

XII - VETADO.

Art. 3.º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de abril de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal



Luciano Gomes
Consultor Legislativo



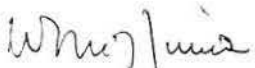

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —


LEI COMPLEMENTAR 236/02


2


Antonio Baklos Alwan
Secretário de Governo

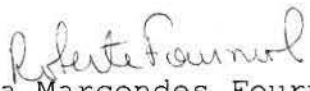

Braz Alves de Siqueira Filho
Secretário de Desenvolvimento Social


Walcy Alves de Souza Lima
Secretário de Saúde


Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação


Ricardo Mendes Trindade
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de abril do
ano de dois mil e dois.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Complementar nº 006/2002 de autoria dos Vereadores.
Cristóvão Gonçalves e Manoel de Lima)

